



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 945/2022

Abre no Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.450.000,00, para os fins que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº. 913, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), para à manutenção das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária em Saúde, através da seguinte dotação:

Órgão	02	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba
Unidade Orçamentária	001	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0029	Atenção Básica em Saúde
Atividade	2.078	Incremento do PAB
Fonte de Recursos	1214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)
Descrição da Despesa		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.100.000,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	350.000,00
Total.....:		1.450.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Suplementar classificado no Artigo 1º, desta Lei, no valor de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), correção à conta do recurso, conforme **Portaria nº. 834/2022 – Proposta nº. 36000432456202200 - Emenda Parlamentar nº. 30930004, 39120001 e 14180001**, advindos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal** a título de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente e posteriores alterações, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 22 de setembro de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal


DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE